



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PAISAGISMO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE

Janeiro, 2018

1 OBJETO

Contratação de empresa para **Fornecimento de Mudanças e Insumos** para Revitalização do Paisagismo no Complexo Fazendário Meia Ponte, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados a seguir estabelecidos.

2 JUSTIFICATIVA

A área de jardim existente no Complexo Fazendário Meia Ponte é bastante extensa e tem passado por um processo grande de desgaste, decorrente da ação do tempo e condições climáticas. Dessa forma, elaboramos um projeto de revitalização do paisagismo visando recompor as plantas e insumos, principalmente, nos locais onde a ação do clima foi mais severa.

3 QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRASNET	UNID.	QTE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Seixos de rio rolado	31113	Lata	150	18,17	2.725,50
02	Argila expandida	51559	Bombona c/ 50	50	35,17	1.758,50
03	Substrato (saco com 40	34840	Unid.	20	18,50	370,00

	litros)					
04	Folhagem Filodendro 50cm	46120	Unid.	10	40,00	400,00
05	Ixóra coccínea 35cm	31111	Unid.	120	10,00	1.200,00
06	Agave Vekle 40cm	38468	Unid.	10	30,67	306,70
07	Miniantúrio	56163	Unid.	25	16,17	404,25
08	Minierika para forração	56163	Unid.	100	0,73	73,00
09	Bouganville trepadeira	56163	Unid.	10	18,00	180,00
10	Bandeira branca	56163	Unid.	10	10,17	101,70
11	Grama Esmeralda	38473	M2	50	5,00	250,00
12	Terra preta	38557	M3	10	20,17	201,70
TOTAL GERAL						7.971,35

3.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 7.971,35 (Sete mil, novecentos setenta um reais e trinta cinco centavos)**. O Anexo 01 apresenta a apuração dos preços médios, conforme orçamentos em anexo.

LEI ESTADUAL 18.989/2015

Conforme Lei Estadual nº18.989/2015 o procedimento licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Espécies

A contratada deverá fornecer as mudas especificadas no item 3, devidamente identificadas, livres de quaisquer doenças, com padrão de qualidade que garantam seu desenvolvimento normal e sadio dentro do tempo requerido para cada espécie.

As mudas deverão ser fornecidas de forma padronizada de altura, diâmetro do caule, número de ramos, tipo e estado da embalagem e aspecto de vigor, de forma tal que visualmente se apresente de forma saldável, livre

de doenças, brocas, fungos e bactérias nocivas ao seu desenvolvimento.

As mudas deverão ser devidamente registradas e certificadas por profissional devidamente habilitado e qualificado de forma a garantir a qualidade e sanidade das espécies.

4.2 – Terra

A terra deverá ter coloração vermelho-escuro, contendo matéria orgânica, mistura de compostagem, rica em húmus, livre de cascalho, pedregulhos ou qualquer material inorgânico que possa prejudicar o desenvolvimento normal das espécies. Não serão aceitos terra siltosa, saibrosa ou terras em cor clara e amarelada.

4.3 – Calcário

A contratada deverá fornecer calcário dolomítico específico para correção do solo, reduzindo sua acidez. O calcário deverá ser entregue em pacotes de xxkg, em embalagens resistentes de forma que se mantenham intactas na ocasião de seu descarregamento até seu depósito em local apropriado.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os materiais em conformidade com o item 3 e 4;

Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEFAZ;

As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Supervisão de Engenharia e Arquitetura na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;

Definir o local de entrega dos materiais;

Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega dos referidos materiais deverá ser imediata, na quantidade especificada, após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização para Entrega.

As mudas e insumos deverão ser entregues no Complexo Fazendário Meia Ponte, no seguinte endereço: Avenida Vereador José Monteiro, 2.233, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, telefone (62) 3269-2287, no horário das 8h às 16h, com devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com o item 3 e 4. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do exposto no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 8.3 a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 03 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DUARTE, Arquiteto e Urbanista**, em 11/01/2018, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1156826** e o código CRC **BBEFE1AC**.

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2287



Referência: Processo nº 201800004001882



SEI 1156826